Comissão Permanente de Licitação
Fls.....
Rub.....

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 /20112
PROCESSO Nº 21000.013303/2011-23

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio do acesso à página do **www.comprasnet.gov.br** ou do MAPA nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ___ de _____ de 2012.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MAPA e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do **fax (061) 3218-3264** ou e-mail**: licitacao@agricultura.gov.br**.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.....
Rub.....

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 /2012

PROCESSO Nº 21000.013303/2011-23
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Horário de abertura: 10 :00 horas
Endereço: http://www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 15, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01 de março de 2012, em conformidade com os termos do Processo nº 21000.013303/2011-23, torna público, para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global**. Esta licitação será regida pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e na Lei Complementar N° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto nº 3.555, de 08/08/2008 e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, e subsidiariamente, **normas da IN SLTI/MP N.º 02, de 11 de outubro de 2010**, das Leis nºs 8.666/93, 10.520, de 17/07/02 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

São partes integrantes deste Pregão e dela constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Minuta de Contrato.

Todas as referências e tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para facilitar o desenvolvimento de iniciativas inovadoras para a Câmara Setorial da Borracha componente do conjunto de Câmaras Setoriais e Temáticas coordenadas pelo MAPA, de forma colaborativa com suas partes interessadas visando aprimorar o processo de planejamento e gerar soluções para as demandas selecionadas deste planejamento.

2 – Da participação

2.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas especializadas no ramo do objeto comprovando através do contrato social e credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, por intermédio do sitio: **www.comprasnet.gov.br:**

2.1.1 – A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

2.1.2 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2.2 – Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.2.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 – Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.2.3 – Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.2.4 – Empresas coligadas ou com a mesma composição societária;

2.2.5 – Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.6 – Servidor ou dirigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.3 – A licitante deverá possuir sede, filial ou escritório para contato nas capitais das Unidades da Federação onde serão prestados os serviços.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha,

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Decreto 5.450/2005, no sítio **http://www.comprasnet.gov.br**.

3.2 – O Credenciamento do Licitante, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 – O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (Decreto 5.450/2005).

3.4 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MAPA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico **http://www.comprasnet.gov.br**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 – Incumbirá, ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 – A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüentemente, encaminhamento da proposta de menor preço, **da08 h 00min do dia 10 de maio 2012, a partir da data da liberação do edital no comprasnet, até às 09h 59 mim do dia 22 de maio de 2012, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

4.3.1.– Durante esse período, o fornecedor poderá incluir ou excluir proposta.

4.4 – Como requisito para participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4.1 – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o(s) serviço(s) ser(em) fornecido(s) ao MAPA sem ônus adicionais.

4.5 – A proposta de preços, **Anexo II**, contendo as especificações técnicas detalhada do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada, contendo os seguintes dados:

4.5.1 – Apresentando menor preço, conforme Planilha Discriminativa de Preços – Anexo II, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Comissão Permanente de Licitação - Fls. Rub.

4.5.2 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.5.3 – Especificação e características detalhadas do(s) serviço(s) cotado(s), bem como: todas as especificações e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o(s) serviço(s);

4.5.4 – Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto deste Pregão;

4.5.5 – Os seguintes dados do licitante: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, Número do CNPJ/MF, Banco, agência, Número da Conta-Corrente e praça de pagamento, Endereço Eletrônico **(e-mail),** este último se houver, bem como, Nome, Estado Civil, Profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade, Domicílio e Cargo do responsável na empresa;

4.5.6 – Declarar o prazo de execução do(s) serviço(s) conforme **Anexo I** do Edital.

4.5.7 – Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

4.6 – A licitante que não encaminhar o **ANEXO II** do edital, após a fase de lances ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subseqüente;

4.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo, ou qualquer outra condição ofertada, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

4.8 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 – A partir do horário **previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 18 /2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o § 4º, art. 21, do Decreto nº 5.450/2005.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Neste sentido, o sistema registrará os lances

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

encaminhados pelos fornecedores, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse em baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele ofertado.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances.

6.7 – Ocorrendo empate nas condições estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e seus incisos, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

6.8 – Entende-se por empate aquelas situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (§ 2°do artigo 44 da Lei Complemen tar 123/2006).

6.9 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição **6.7**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.10 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11 – O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12 – Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.13 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Comissão Permanente de Licitação - Fls..... Rub.....

7.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.3 – A classificação das propostas será pelo critério do menor preço, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor preço global, atendendo as exigências editalícias.

7.4 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 – Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2 - Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2.1 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) **3218-3264** ou por meio do email: licitacao@agricultura.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3 - Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Comissão Permanente de Licitação - Fls. ..... Rub. .....

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei; e

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.2.1 - as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.2.1.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.2.1.2 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, para retirada do Contrato ou revogar a licitação.

8.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "*on line*" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo, sob pena de desclassificação, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização através de índices oficiais (artigo 31, § 3º da Lei nº 8.666/93).

8.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter executado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação; e

b) Os demais atestados devem ser entregues de acordo com o que exige os **itens 9.1 e 9.2** do anexo II do Termo de Referência.

8.3.5 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.

c) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07.

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009

8.4 - A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.3.1 e 8.3.2.

8.5 - Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MAPA mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

Comissão Permanente de Licitação - Fls.....Rub.....

8.6 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7 – A proposta a que se refere o **subitem 4.6**, bem como a documentação a ser encaminhada, dentro dos prazos estabelecidos, deverão ser apresentadas ao Pregoeiro em envelope fechado, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, sobreloja, sala 141, Brasília – DF, Cep 70043-900, com os seguintes dizeres:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico nº18 /2012
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ Nº_____

8.3 – Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 01 (um), analisada automaticamente pelo **SICAF**.

8.3.1 – A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN/MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 – Os documentos exigidos para habilitação bem como a proposta vencedora ajustada ao lance ofertado serão imediatamente encaminhados, após a solicitação do Pregoeiro, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** contadas a partir do final da Sessão Pública, **através do Fac-símile nº (061) 3218-3264 ou e-mail: licitacao@agricultura.gov.br**, **sendo os originais** ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, **apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da Sessão**, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no **item 12.**

8.5.1 – As propostas encaminhadas fora do prazo estipulado não serão reconhecidas.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do

Comissão Permanente de Licitação - Fls.....Rub.....

e-mail **licitação@agricultura.gov.br**, devendo a impugnação conter todos os dados do impugnante (nome, CNPJ, endereço e "e-mail) para competente resposta, (Art. 18 do Decreto nº. 5.450, de 31de maio de 2005).

9.1.1 – Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 – Caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado no edital (Art 19 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Os autos do processo permanecerão, com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitações, Bloco "D", Esplanada dos Ministérios, sobreloja, sala 141 do Edifício sede do MAPA, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 11h30min e de 14h00min às 17h30min. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11 – DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO E DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – O Pregoeiro submeterá o resultado de julgamento à autoridade competente para homologação do objeto licitado.

11.2 – Após a homologação deste certame, será emitida a Nota de Empenho, quando será consultado, novamente, o SICAF.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

11.3 – Se a licitante vencedora estiver com qualquer documentação no SICAF vencida, esta terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, contado a partir do recebimento da comunicação oficial.

11.4 – Caso a regularização não seja efetuada no prazo acima estabelecido, as sanções administrativas previstas no **item 12** deste Edital serão aplicadas à licitante irregular.

11.5 – Após a emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua convocação, para retirar a Nota de Empenho. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que por motivo justificado e aceito pela Administração.

11.6 – A emissão da Nota de Empenho em favor da licitante só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6°da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

11.7 – É facultada a Autoridade Competente, quando o convocado não executar os serviços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar os serviços objeto deste certame, cujo valor será negociado pelo pregoeiro, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.8 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra convocação para retirada da Nota de Empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

12.1.2 Multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

12.1.3.Multa por **inexecução parcial** do contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

12.1.4 Multa por **inexecução total** do contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.

12.1.5 Advertência

12.1.6 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MAPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei n°8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

12.2.1 Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

12.2.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao setor competente do MAPA.

12.2.3 A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber do MAPA.

12.2.4 Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.2.5 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo MAPA.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 - Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

12.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Contratante.

13 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 – Os serviços serão executados com fiel observância no local designado, qualificação da mão-de-obra, garantia, especificações técnicas, equipamentos e tudo mais que for necessário, conforme exigências contidas no **Anexo I**, para a completa execução dos serviços.

13.2 – Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos objetos licitados.

13.3 – Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MAPA.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Administração do MAPA designará servidor para acompanhamento, fiscalização dos serviços e execução do contrato nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que se dará com fiel observância ao item **12 Anexo I** deste Edital.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comissão Permanente de Licitação - Fls. Rub.

15.1 – As despesas com a execução do Contrato correrão à conta dos recursos destinados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Manutenção dos Serviços de Administração Geral; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, da forma abaixo especificada, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pelo Contratado, devidamente atestada pelo MAPA:

I.Parcela 1: Correspondente a 25% do valor total do contrato, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 5.a, descrito neste termo de referência;
II. Parcela 2: Correspondente a 25% do valor total do contrato, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 5.b, descrito neste termo de referência;
III. Parcela 3: Correspondente a 50% do valor total do contrato para cada parcela, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 5.c descrito neste termo de referência,

17 – DO CONTRATO

17.1 – O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento convocará a licitante vencedora para assinar o termo de **CONTRATO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

17.2 – O prazo para assinatura do Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério;

17.3 – É facultado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com as disposições deste Edital.

17.4 – O Contrato objeto deste Pregão Eletrônico, a ser firmado entre a licitante vencedora e o MAPA, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, terá a sua vigência a partir de sua assinatura, no prazo de 06 (seis) meses.

17.5 – O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

18 – DA GARANTIA

18.1 – O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da contratada, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.1.1 – Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

18.1.2 – Fiança bancária;

18.1.3– Seguro-garantia.

18.2 – A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

18.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

18.4 – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

18.5 – Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. n°s. 827 e 836 do Código Civil.

19. – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO COORDENADOR GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS – CGLSG.

19.1 – Caberá ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005.

19.1.1 – Coordenar o processo licitatório;

19.1.2 – Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

19.1.3 – Conduzir a sessão pública na internet;

19.1.4 – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

19.1.5 – Dirigir a etapa de lances;

19.1.6 – Verificar e julgar as condições de habilitação;

19.1.7 – Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

19.1.8 – Indicar o vencedor do certame;

19.1.9 – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

19.1.10 – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

19.1.11 – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

19.2 – Ao Coordenador Geral de Logística e Serviços Gerais caberá:

19.2.1 – Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

19.2.2 – Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

19.2.3 – Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.2.4 – Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não infrinjam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.2 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.4 – Será(ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público do pregão eletrônico, e será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

20.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

Comissão Permanente de Licitação - Fls. Rub.

expediente no MAPA;

20.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.9 – Quaisquer esclarecimentos de dúvidas ou informações adicionais na interpretação do presente Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação do MAPA, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Sobreloja, sala 141 do Edifício Sede, Brasília/DF, telefones: (61)3218-2792, fax (61) 3218-3264, e-mail: licitacao@agricultura.gov.br.

20.9.1 – Os pedidos de esclarecimentos somente serão conhecidos se formulados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro.

20.9.2 – Os esclarecimentos efetuados pelo Pregoeiro serão respondidos ao interessado e disponibilizados através do site **www.comprasnet.gov.br** e e-mail: **licitacao@agricultura.gov.br**

20.10 – Não será permitida subcontratação de empresa para realização parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

20.11 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, e subsidiariamente, às normas da IN 05 – MARE, de 21/07/95, publicada no D.O.U de 19/04/96, Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, e demais condições previstas neste Edital.

20.12 – Caso não haja expediente na data marcada para a realização do serviço, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local.

20.13 – É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.14 – O não cumprimento do disposto no presente Termo de Referência, implicará na aplicação das penalidades cabíveis consoante o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.15 – A licitação não implica proposta de contrato por parte do MAPA. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o MAPA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.16 – Eventuais dúvidas quanto ao Edital deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até três dias úteis antes da abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço: e-mail **licitacao@agricultura.gov.br**;

Comissão Permanente de Licitação - Fls.....Rub.....

20.17 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

20.18 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MAPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.19 – A cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no Bloco "D", sobreloja, sala 141 do Edifício Sede do MAPA, Brasília-DF, no horário de 8:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00 horas, podendo também ser retirado, no sítio: **www.comprasnet.gov.br**, **UASG 130005.**

20.20 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.21 – O valor total estimado para a contratação é de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)

20.22 – O Termo de Referência e demais anexos são parte integrante deste Edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO MAPA

20.1 – As obrigações do MAPA estão relacionadas no item **8.1** do Termo de Referência – Anexo "I" deste Edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 – As obrigações da Contratada estão descritas no item **8.2** do Termo de Referência – Anexo "I" deste Edita

Brasília – DF, ___de _____de 2012.

EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA
Coordenador Geral de Logística e Serviços Gerais

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇO

Contratação de Pessoa Jurídica para facilitar o desenvolvimento de iniciativas inovadoras para a Câmara Setorial da Borracha componente do conjunto de Câmaras Setoriais e Temáticas coordenadas pelo MAPA, de forma colaborativa com suas partes interessadas visando aprimorar o processo de planejamento e gerar soluções para as demandas selecionadas deste planejamento.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2006, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) iniciou a implantação de seu Plano Estratégico 2005-2015 após definição de seus marcos estratégicos (Missão, Visão de Futuro, Objetivos Estratégicos, Indicadores de Desempenho e Iniciativas Estratégicas), elaborado com base no método *Balanced Scorecard* (BSC).

Esta formulação estratégica está calcada em uma análise do ambiente externo da organização e nas orientações gerais de governo, visando entregar para a sociedade as políticas e serviços dentro de sua área de abrangência e competências legais.

Visando trazer a sociedade para “dentro” do Mapa, o Plano Estratégico elaborado contempla um desafio, ou objetivo estratégico, intitulado “Aprimorar a articulação do Agronegócio e sua participação nas ações do Mapa”. Este objetivo visa, entre outras coisas, aumentar e aperfeiçoar o relacionamento com entidades privadas e públicas (Federal, Estadual e Municipal), buscando influenciar a elaboração e a execução de políticas de interesse do setor. Também contempla a articulação e a negociação com entidades de representação do agronegócio, buscando a consideração de seus interesses na elaboração e na implementação de políticas para o setor.

A tangibilização deste objetivo estratégico tem sido trabalhada pelo MAPA de várias maneiras, o que tem gerado uma necessidade de dotar o MAPA de métodos e técnicas de trabalho coletivo com vista da possibilitar um maior envolvimento da sociedade nas soluções dos problemas. Umas das iniciativas em curso são as Câmaras Setoriais e Temáticas, que envolvem as principais cadeias produtivas e temas relevantes ao agronegócio brasileiro. Nestas Câmaras são identificados problemas e formuladas encaminhamentos para sua solução, de forma conjunta com todos os atores participantes destas cadeias produtivas ou temas, que no momento tomaram a forma de Agendas Estratégicas.

Visando testar, customizar e se apropriar de métodos de trabalho e de busca de soluções de forma participativa e coletiva, que agilizem a implantação das Agendas Estratégicas, o Mapa irá executar um projeto piloto com o método de Co-Criação, aplicando-o em um tema selecionada da Agenda Estratégica da Câmara Setorial da Borracha.

3. OBJETIVO GERAL

Instalar junto à Câmara Setorial da Borracha um processo colaborativo e “cocriativo” de diálogo e captura de ideias dos públicos de interesse para iniciativas inovadoras que coloquem a borracha em um novo patamar de desempenho utilizando-se de uma plataforma de engajamento “ao vivo” (encontros presenciais) e redes sociais digitais (via internet e outras tecnologias de

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

informação e comunicação) formadas por *"stakeholders"* (setores envolvidos) que serão estimulados a participar.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos da consultoria são:

(a) Por meio deste processo, instituir um novo conceito de governança aberta e colaborativa junto à Câmara Setorial da Borracha
(b) Realizar um "projeto piloto" que possa em seguida ser replicado junto a outras Câmaras Setoriais e Temáticas
(c) Possibilitar aos servidores do MAPA assimilar um novo conceito e método para realizar a concepção e implantação de iniciativas inovadoras em sua área de atuação

5. PRODUTOS

Os principais produtos a serem gerados são:

(a) Capacitação teórica-prática da equipe do MAPA na aplicação do método de co-criação
(b) Concepção, implementação e instalação de plataforma social digital
(c) Proposta de soluções inovadoras (portfólio de projetos) a serem implementados pela Câmara Setorial da Borracha elaborada por meio de diálogo coletivo das partes interessadas

6. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

O projeto deverá servir de piloto para que o MAPA assimile um novo conceito e método de forma que possa ser replicado posteriormente em outras Câmaras Setoriais.

O conteúdo deste trabalho deverá ser inserido dentro do Modelo de Planejamento do MAPA e também estar em consonância com o conteúdo de trabalhos realizados pelo MAPA anteriormente.

O público a ser capacitado durante o projeto será constituído de até 6 profissionais do MAPA.

Os eventos serão realizados em São Paulo-SP.

As principais atividades a serem executadas são:

A1 -Levantamento do contexto e informações da Câmara Setorial da Borracha pertinentes ao exercício a ser realizado
A2 -Capacitação dos envolvidos no projeto
A3 -Concepção e instalação da plataforma social digital
A4 -Identificação de problemas, objetivos e metas da Câmara Setorial da Borracha
A5 -Desenvolvimento de temas estratégicos
A6 -Cocriação de soluções inovadoras
A7 -Elaboração de portfólio de projetos

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO SERVIÇO

O cronograma previsto para conclusão dos trabalhos é 6 meses contado a partir da data de assinatura do contrato.

8. INSUMOS

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

8.1De responsabilidade do MAPA:

(a)Convocar os participantes da Câmara Setorial da Borracha do MAPA;

(b)Disponibilização de informações e material sobre o planejamento da Câmara Setorial da Borracha

(c)Acompanhar o desenvolvimento do Projeto

(d)Comunicar a contratada irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

(e)Disponibilizar tecnologia digital via Internet que possibilite a interação dos participantes da Câmara Setorial da Borracha

(f)Disponibilizar uma sala ampla para a realização das atividades com as cadeiras colocadas em semicírculo, com iluminação, acústica e ventilação adequadas e espaço suficiente para os trabalhos em grupo.

(g)Prover projetor multimídia, micro-computador, quadro branco com pincéis, flip-chart e painéis e outros materiais de apoio à execução do curso;

(h)Aprovar os serviços prestados.

8.2 De responsabilidade da empresa contratada:

a)Reuniões prévias com representantes do MAPA para incluir, o conteúdo do planejamneto existente na Camara Setorial da Borracha

b)Apresentação prévia ao MAPA dos materiais a serem utilizados durante os eventos do projeto para análise e incorporação de possíveis sugestões.

c)Reprodução gráfica dos materiais a serem utilizados durante o projeto

d)Os custos referentes aos honorários, encargos sociais e trabalhistas e às despesas com alimentação, estadia e deslocamentos aéreos e terrestres dos instrutores, em todos eventos e nas reuniões com o Mapa e com a Camara Setorial a Borracha

9. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

9.1 - Qualificação Técnica da Empresa

(a) A licitante deverá atender a seguintes especificações:

i.Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

ii. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 03 (três) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público, de que já prestou ou presta, satisfatoriamente, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto ora licitado. Estes serviços devem ter sido prestados nos últimos 05 (cinco) anos.

(b)Esta comprovação deverá ser efetuada por atestados de capacidade técnica emitido por empresa(s) ou órgão(s) público(s), declaração(ões) de trabalhos realizados, contratos e publicações.

9.2 Qualificação técnica da equipe de trabalho

a)A licitante deverá apresentar o perfil profissional da equipe técnica de trabalho que participará da prestação dos serviços de consultoria, composta por, no mínimo, dois (02) profissionais com a formação acadêmica, no nível de especialização, em Administração, Engenharia, Economia Administração de Empresas ou congêneres, com experiência prática de, no mínimo, 03 (três) serviços similares. Estes serviços devem ter sido prestados nos últimos 05 (cinco) anos.

Comissão Permanente de Licitação - Fls. ..... Rub. .....

b) O licitante deverá comprovar, por meio do Currículo Vitae e atestados de capacidade técnica emitidos por empresa(s) ou órgão(s) público(s), que os profissionais que comporão a equipe detenham o conhecimento específico no objeto deste Termo de Referência.

c) Outras categorias profissionais, necessárias para entrega dos produtos finais previstos no item 5, deverão ser providas pela empresa contratada, devendo seus custos estarem incluídos em sua proposta financeira.

d) Na hipótese de, durante a vigência do contrato, ser necessária a substituição de qualquer membro da equipe, seja qual for o motivo alegado, a contratada deverá submeter à aprovação da Coordenação do Projeto, currículo do consultor substituto, com pelo menos o mesmo nível de formação e experiência exigidos neste edital para aquele profissional a ser substituído.

10. MÉTODO DE SELEÇÃO

10.1 O critério para escolha da proponente vencedora é o de menor Preço.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A consultoria desenvolver-se-á em Brasília-DF e São Paulo – SP. Onde os eventos de capacitação poderão ser realizados em Brasília e/ou São Paulo, sendo o local posteriormente definidos pelas partes.

12. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DO SERVIÇO

A Coordenação Geral de Articulação Institucional da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE) e a Coordenação Geral de Apoio às Câmaras Setoriais (CGAG) do MAPA serão responsáveis técnicas pela aceitação dos produtos entregues.

13. FORMA DE PAGAMENTO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

O pagamento será efetuado em parcelas, da forma abaixo especificada, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pelo Contratado, devidamente atestada pelo MAPA:

IV. Parcela 1: Correspondente a 25% do valor total do contrato, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 5.a, descrito neste termo de referência;

V. Parcela 2: Correspondente a 25% do valor total do contrato, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 5.b, descrito neste termo de referência;

VI. Parcela 3: Correspondente a 50% do valor total do contrato para cada parcela, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 5.c descrito neste termo de referência,

14. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

14.1 O valor estimado para a contratação da consultoria por produto é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), já incluídos neste valor os custos decorrentes do deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais e encargos sociais da empresa.

14.2 A empresa contratada arcará com todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos produtos previstos, tais como, todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas

Comissão Permanente de Licitação - Fls. Rub.

diretas e indiretas, com recursos de informática, além dos custos com viagens, estadias e diárias dentre outros custos operacionais

15. FONTE DE FINANCIAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

PLANO INTERNO: PI AGE

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

(a) multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
(b) multa por inexecução parcial do contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
(c) multa por inexecução total do contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.
(d) advertência;
(e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MAPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
(f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei n°8.666/93.

16.2 Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

(a) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
(b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao setor competente do MAPA.
(c) A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber do MAPA.
(d) Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
(e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo MAPA.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.....
Rub.....

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DISCRIMINATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	Valor TOTAL EM REAIS ANO (R$)
01	**Contratação de empresa para consultoria de um projeto para Câmara Setorial da Borracha**		

OBS:
– Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

– Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto deste Pregão;

– Os seguintes dados do licitante: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, Número do CNPJ/MF, Banco, agência, Número da Conta-Corrente e praça de pagamento, Endereço Eletrônico **(e-mail),** este último se houver, bem como, Nome, Estado Civil, Profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade, Domicílio e Cargo do responsável na empresa;

– Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.....
Rub.....

ANEXO III
Minuta de Contrato.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS INOVADORAS PARA A CAMARA SETORIAL DA BORRACHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**,** PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado** CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Eduardo Carrusca de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.° 334, de 26 de abril de 2012 e a** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX, portador da CI n.º XXXXXXXXXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, com poderes para representar a CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade XXXXXXXXXXXXX nº __/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo n.º 21000. 013303/2011-23, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para facilitar o desenvolvimento de iniciativas inovadoras para a Câmara Setorial da Borracha componente do conjunto de Câmaras Setoriais e Temáticas coordenadas pelo MAPA, de forma colaborativa com suas partes interessadas visando aprimorar o processo de planejamento e gerar soluções para as demandas selecionadas deste planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

2.1O Presente contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência nº XX/2012 DDDDD, do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2012 e de seus anexos, da legislação vigente e cuja minuta foi aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 062/2012.

2.2 Vincula-se à este Termo Contratual, a proposta da CONTRATADA nº XXXX/XXX, de XX de xxxxxxxxxxxxx de 2012.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

.

3.1 A **CONTRATADA** deverá instalar junto à Câmara Setorial da Borracha um processo colaborativo e "cocriativo" de diálogo e captura de idéias dos públicos de interesse para iniciativas inovadoras que coloquem a borracha em um novo patamar de desempenho utilizando-se de uma plataforma de engajamento "ao vivo" (encontros presenciais) e redes sociais digitais (via internet e outras tecnologias de informação e comunicação) formadas por "stakeholders" (setores envolvidos) que serão estimulados a participar;

3.2 Os principais produtos a serem gerados são:

3.2.1 Capacitação teórica-prática da equipe do MAPA na aplicação do método de co-criação;
3.2.2 Concepção, implementação e instalação de plataforma social digital;
3.2.3 Proposta de soluções inovadoras (portfólio de projetos) a serem implementados pela Câmara Setorial da Borracha elaborada por meio de diálogo coletivo das partes interessadas.

3.3 O projeto deverá servir de piloto para que o MAPA assimile um novo conceito e método de forma que possa ser replicado posteriormente em outras Câmaras Setoriais.

3.4 O conteúdo deste trabalho deverá ser inserido dentro do Modelo de Planejamento do MAPA e também estar em consonância com o conteúdo de trabalhos realizados pelo MAPA anteriormente.

3.5 As principais atividades a serem executadas são:

3.5.1 Levantamento do contexto e informações da Câmara Setorial da Borracha pertinentes ao exercício a ser realizado;
3.5.2 Capacitação dos envolvidos no projeto;
3.5.3 Concepção e instalação da plataforma social digital;
3.5.4 Identificação de problemas, objetivos e metas da Câmara Setorial da Borracha;
3.5.5 Desenvolvimento de temas estratégicos;
3.5.6 Cocriação de soluções inovadoras;
3.5.7 Elaboração de portfólio de projetos.

CLÁUSULA QUARTA — DO QUANTITATIVO

4.1 O público a ser capacitado durante o projeto será constituído de até 6 profissionais do MAPA.

CLÁUSULA QUINTA — LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A consultoria desenvolver-se-á em Brasília-DF e São Paulo – SP. Onde os eventos de capacitação poderão ser realizados em Brasília e/ou São Paulo, sendo o local posteriormente definidos pelas partes.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

6.2. Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços/produtos avençados mantenham a execução e condução dos mesmos nas condições estipuladas;

6.3. A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas;

6.4. Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE;

6.5. Reuniões prévias com representantes do MAPA para incluir, o conteúdo do planejamento existente na Câmara Setorial da Borracha;

6.6. Apresentação prévia ao MAPA dos materiais a serem utilizados durante os eventos do projeto para análise e incorporação de possíveis sugestões;

6.7. Reprodução gráfica dos materiais a serem utilizados durante o projeto;

6.8. Os custos referentes aos honorários, encargos sociais e trabalhistas e às despesas com alimentação, estadia e deslocamentos aéreos e terrestres dos instrutores, em todos eventos e nas reuniões com o Mapa e com a Câmara Setorial a Borracha;

6.9. A empresa contratada arcará com todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos produtos previstos, tais como, todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, com recursos de informática, além dos custos com viagens, estadias e diárias dentre outros custos operacionais;

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar o perfil profissional da equipe técnica de trabalho que participará da prestação dos serviços de consultoria, composta por, no mínimo, dois (02) profissionais com a formação acadêmica, no nível de especialização, em Administração, Engenharia, Economia Administração de Empresas ou congêneres, com experiência prática de, no mínimo, 03 (três) serviços similares. Estes serviços devem ter sido prestados nos últimos 05 (cinco) anos;

6.11. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio do Currículo Vitae e atestados de capacidade técnica emitidos por empresa(s) ou órgão(s) público(s), que os profissionais que comporão a equipe detenham o conhecimento específico no objeto deste Termo de Referência;

6.12. Outras categorias profissionais, necessárias para entrega dos produtos finais previstos no item 5, deverão ser providas pela empresa contratada, devendo seus custos estarem incluídos em sua proposta financeira;

6.13. Na hipótese de, durante a vigência do contrato, ser necessária a substituição de qualquer membro da equipe, seja qual for o motivo alegado, a contratada deverá submeter à aprovação da Coordenação do Projeto, currículo do consultor substituto, com pelo menos o mesmo nível de formação e experiência exigidos neste edital para aquele profissional a ser substituído.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para a execução dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga:

7.2 Dar plenas condições a CONTRATADA para desempenhar ou desenvolver suas atividades, com vistas a prestar os serviços ou fornecer o objeto nas condições estipuladas;

7.3 Efetuar os pagamentos nas formas estipuladas na Cláusula de Pagamento;

7.4 Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja através de Comissão ou de fiscal designado para tal;

7.4.1 Convocar os participantes da Câmara Setorial da Borracha do MAPA;

7.4.2 Disponibilização de informações e material sobre o planejamento da Câmara Setorial da Borracha;

7.4.3 Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;

7.4.4 Comunicar a CONTRATADA irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.4.5 Disponibilizar tecnologia digital via Internet que possibilite a interação dos participantes da Câmara Setorial da Borracha;

7.4.6 Disponibilizar uma sala ampla para a realização das atividades com as cadeiras colocadas em semicírculo, com iluminação, acústica e ventilação adequadas e espaço suficiente para os trabalhos em grupo;

7.4.7 Prover projetor multimídia, micro-computador, quadro branco com pincéis, flip-chart e painéis e outros materiais de apoio à execução do curso;

7.4.8 Aprovar os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

8.1 O valor estimado para a contratação da consultoria por produto é de R$ XXXX (XXXXX), já incluídos neste valor os custos decorrentes do deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais e encargos sociais da empresa.

8.2 A forma de pagamento está especificada no cronograma na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
Rub.

Projeto Atividade:
Plano Interno:
Elemento de Despesa:
Nota de Empenho:
Data da Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em parcelas, da forma abaixo especificada, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pelo Contratado, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço MAPA:

I. Parcela 1: Correspondente a 25% do valor total do contrato, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 3.21, descrito neste termo de referência;
II. Parcela 2: Correspondente a 25% do valor total do contrato, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 3.22, descrito neste termo de referência;
III. Parcela 3: Correspondente a 50% do valor total do contrato para cada parcela, mediante a entrega e aprovação pelo MAPA do Produto 3.23 descrito neste termo de referência,

10.2 A Coordenação Geral de Articulação Institucional da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE) e a Coordenação Geral de Apoio às Câmaras Setoriais (CGAG) do MAPA serão responsáveis técnicas pela aceitação dos produtos entregues.

10.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia após a entrega dos materiais/serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato;

10.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à Contratada para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o MAPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.5 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

10.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.7 Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;

Comissão Permanente de Licitação - Fls.....Rub.....

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da contratada, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.1.1 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
11.1.2 - Fiança bancária;
11.1.3 - Seguro-garantia.

11.2A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato;

11.3A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

11.4 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante;

11.5 Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nos. 827 e 836 do Código Civil;

11.6 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia em 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato em favor da CONTRATANTE, mediante a modalidade _____ no valor R$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comissão Permanente de Licitação - Fls..... Rub.....

12.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- **I.** Advertência;
- **II.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta; sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- **III.** Multa por inexecução parcial do contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- **IV.** Multa por inexecução total do contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta;
- **V.** Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;
- **VI.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei n°8.666/93.

12.2 Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

a) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao setor competente do MAPA.
c) A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber do MAPA.
d) Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.3A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das

Comissão Permanente de Licitação - Fls.....Rub.....

demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1.A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1°e 2°da Lei n.°8.666/93;

15.2.O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1°do art. 65 da Lei n.°8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A Administração do MAPA designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

16.2 O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização;

16.3 As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

16.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

16.5 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;

16.6 É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à CONTRATADA para a devida reposição ou reparação;

16.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Comissão Permanente de Licitação - Fls. Rub.

17.1 Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice "pro rata temporis" do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (‼ HYPERLINK "http://www.tesouro.fazenda.gov.br" ¶ www.tesouro.fazenda.gov.br⊥) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código XXXXXX
Gestão XXXXX
Recolhimento:
Código 98815-4
Contribuinte:
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5°(quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.°8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação - Fls.....Rub.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2012

_____	_____
ANTÔNIO SIQUEIRA ASSREUY PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____